**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ASSUNTOS PROPOSTOS NO OFÍCIO XX**

Às 16 horas do dia 30 do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Licitação na Sala de Reunião das Comissões para deliberar sobre os assunto propostos no ofício, a saber, sobre a escolha da modalidade, dispensa ou inexigibilidade de licitação e o tipo de certame a ser adotado conforme exigência do caput do art. 38 da Lei 8.666/93; sobre o estabelecimento dos critérios de habilitação, conforme o art. 27 da Lei 8.666/93 e sobre a obrigatoriedade ou não do “termo de contrato” conforme o § 4 e o caput do art. 62 da Lei 8.666/93. Desta forma a Comissão de Licitação após a deliberação optou por escolher a dispensa de licitação para aquisição do objeto porque o valor médio dos preços pesquisados é de 2.102,80, o que fica bem abaixo da autorização de dispensa constante do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93; Acerca do estabelecimento dos critérios de habilitação, a Comissão optou por escolher como critérios a serem adotados somente a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS, pois, conforme a Decisão 1.241/2002 TCU-Plenário que dispõe: “na contratação por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitação (baixo valor), a documentação a ser exigida será tão somente a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS”. Também se verifica que as exigências de habilitação se dão em caso de modalidade de licitação, o que não é o caso, exigindo-se somente o cumprimento do que dispõe o §3º do art. 195 da Constituição Federal. E mesmo que fosse licitação o §1° do art. 32 da Lei 8.666/93 dispõe que “A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de **bens para pronta entrega** e leilão.”; acerca da obrigatoriedade de elaboração de “termo de contrato” a Comissão optou por escolher somente a nota de empenho de despesa em lugar de termo de contrato por não se tratar de preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação, concorrência e tomada de preços, e por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos de acordo com o §4° e o caput do art. 62 da Lei 8.666/93. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e encaminhada à presidência do órgão.

# Comissão de Licitação, em 29 de outubro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Emerson Silva Araújo: |  |
| Adriana Aparecida Rafael: |  |